



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**  
**CNPJ: 06.553.846/0001-35**  
**Adm.: O povo em primeiro lugar**

**CONTRATO Nº. 018/2019**

**CONTRATO SOB A FORMA DE REGIME ESPECIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E A SRA. FRANCISCA LEUSIMAR DE CARVALHO LIMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, Estado do Piauí**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, em São Julião (PI), CNPJ 06.553.846/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONAS BEZERRA DE ALENCAR**, brasileiro, casado, médico, CPF: 412.174.543-49, RG Nº 1.014.129 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Franco Pereira, nº 323, Centro, em São Julião (PI), doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a Sra. **FRANCISCA LEUSIMAR DE CARVALHO LIMA**, brasileira, casada, maior, capaz, CPF: 395.863.243-20, RG: 736.927 – SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida Joviano Maximino de Alencar, 157 – centro - São Julião – PI, CEP 64.670-000, doravante denominado de **Contratada**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Recepcionista**, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 395, de 28/06/2009 (*Estatuto dos Servidores Públicos Municipais*), e na Lei Municipal nº 461, de 08/04/2013, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, e ainda com base nos termos do **TESTE SELETIVO Nº 001/2019**, cujo Edital foi publicado no DOM em 22/01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA**, a ser realizado pela Contratada, aprovado no Teste Seletivo nº Edital 001/2019, e destinado à comunidade do Município de São Julião, Estado do Piauí, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

A Contratada será subordinado às determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e se sujeitará às ordens emanadas desse Órgão.





#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O Contratante pagará a Contratada até o dia 10 do mês seguinte, pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 998,00 ( Novecentos e noventa e oito reais) mensal.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Para a execução dos serviços a Contratada deverá se adequar ao horário estabelecido pela Secretária Municipal de Assistência Social, e observar a carga horária do Edital, que é de 40 horas semanais.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 11 de março de 2019 à 10 de março de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este período contratual poderá ser prolongado por mais um ano, através de aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sem o pagamento de multa, bastando apenas que o denunciante notifique o denunciado por escrito, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a pretensão de rescindi-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação de vínculo empregatício, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista para o Município Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

É dever do **CONTRATADO:**

1. Dá integral cumprimento ao objeto deste instrumento, consoante Cláusula Primeira;
2. Responder por dano de qualquer natureza que venha a sofrer o Contratante em razão de sua omissão dolosa ou culposa.
3. Está disponível para a perfeita execução dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**  
**CNPJ: 06.553.846/0001-35**  
**Adm.: O povo em primeiro lugar**

5. Assumir o pagamento de todos os encargos trabalhistas, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias e securitárias.

**É dever da CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma convencionada na Cláusula Terceira.
2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços executados pelo Contratado.
3. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade acaso existente.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: FPM/FMAS/ E OUTROS.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, em forma resumida.

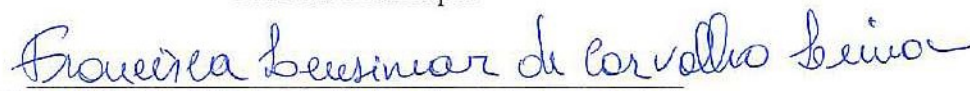
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Fronteiras (PI).

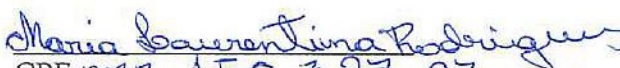

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Julião (PI), 11 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JONAS BEZERRA DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal

  
**FRANCISCA LEUSIMAR DE CARVALHO LIMA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 033.158.323-23  
  
CPF: 036.277.783-97